



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## PROJETO DE LEI N. 003/2018

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família e aos Agentes de Combate a Endemias.

**Art. 2º.** O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo Único** – O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias** efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a Portaria nº 1.243/2015.

**Art. 3º.** O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias preferencialmente no mês de dezembro de cada ano ressalvados os atrasos do repasse pelo Governo Federal, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

**Parágrafo Primeiro** – Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemia que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

**Parágrafo Segundo** – O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de Término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Terceiro** – As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2018 serão definidas e regulamentadas mediante ato do Poder Executivo Municipal.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Parágrafo Quarto** – Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2017, será repassado no mês de fevereiro de 2018 aos Agentes Comunitários de saúde e Agente de Combate a Endemias.

**Art. 4º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 5º.** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias**, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 DE JANEIRO DE 2018.

**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto se destina a apreciação dessa egrégia casa Legislativa no sentido de Autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, ao incentivo financeiro adicional.

Com isso visa a presente propositura valorizar as funções exercidas pelos agentes comunitários de saúde, servidores que exercem papel fundamental nas políticas e na implementação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde, da Vigilância Ambiental e da comunidade.

Tais servidores trabalham em contato direto com a população, sendo um importante e valorável elo entre a sociedade e o Estado com vistas a garantir a plenitude do atendimento em saúde.

Igualmente, trata-se de melhora a muito requerida por tal classe de servidores e já implementada por inúmeros outros Municípios o qual garante que o repasse realizado pelo Governo Federal seja de única e exclusiva finalidade.

Também importante destacar que a parcela objeto do presente Projeto de Lei não tem natureza salarial e não se incorporará aos salários, não servindo de base de cálculo de quaisquer outros benefícios e vantagens funcionais, o qual não há reflexo nas vedações contidas na Lei 101/2000.

Contexto este que merece aprovação, buscando sempre o respeito e a integração do poder Executivo e Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, sendo o mesmo atingido com a respectiva aprovação.

É a justificativa.

Assaí 08 de janeiro de 2018.

**ACÁCIO SECCI**

Prefeito Municipal